CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ

Termo de Referência 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	784312-CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ	ALISSON RODRIGUES DA COSTA	09/11/2026 13:59 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63334.001065/2026- 68

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63334.001065/2026-68)
TERMO DE REFERÊNCIA
CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceiro nível (manutenção preventiva e corretiva, teste hidrostático e recarga) em extintores de incêndio (Água, Pó Químico Seco – PQS, CO e espuma), pertencentes ao acervo patrimonial da Capitania dos Portos do Amapá (CPAP) e da Agência da Capitania dos Portos no Oiapoque (AgOiapoque), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO ABC CAP. 06 KG	3662	UN	59	R$ 394,0768	23.250,5312
2	EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA CAP. 10 LTS	3662	UN	9	R$ 803,8166	R$ 7.234,3494
3	EXTINTOR CO2 CAP. 06 KG	3662	UN	14	R$ 1.204,8716	R$ 16.868,2024
4	EXTINTOR PÓ QUÍMICO SSECO ABC CAP. 20 KG - SOBRE RODAS	3662	UN	2	R$ 1.204,8716	R$ 2.409,7432
5	EXTINTOR ESPUMA QUIMICA CAP. 50 L - SOBRE RODAS	3662	UN	2	R$ 1.611,3297	R$ 3.222,6594
6	EXTINTOR CO2 CAP. 25 KG - SOBRE RODAS	3662	UN	2	R$ 2.012,9724	R$ 4.025,9448
	RECARGA EXTINTOR					

7	PÓ QUÍMICO SECO ABC CAP. 02 KG	3662	UN	5	R$ 1.317,0135	R$ 6.585,0675
TOTAL ESTIMADO					R$ 63.596,4979	

Observação: Os serviços deverão compreender a inspeção técnica, manutenção preventiva e corretiva, recarga e realização de teste hidrostático, quando aplicável, conforme as condições de conservação dos equipamentos, os prazos de validade e as exigências técnicas e regulamentares vigentes do INMETRO e das normas técnicas da ABNT. Deverão ser incluídos os procedimentos, materiais, componentes e demais intervenções necessários à adequada execução dos serviços, conforme as exigências aplicáveis a cada equipamento.

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem ou serviço de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A quantidade mínima de fornecimento é de 01 (um) serviço de recarga/manutenção, conforme surgimento de demandas da Organização Militar.

1.6. Em situações onde haja discrepância entre as especificações dos itens conforme descritas no Comprasnet (CATSER) e as especificações fornecidas neste Termo de Referência, as especificações presentes neste documento terão precedência. No entanto, se ocorrer discrepância entre quantitativos de cada item estipulados neste Termo de Referência e aqueles listados no Comprasnet, os quantitativos do Comprasnet serão considerados como válidos para as regras que serão aplicadas em relação à execução da contratação.

1.7. O valor global e os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços possuem caráter estritamente estimativo, servindo apenas como limites máximos para as contratações ao longo de sua vigência.

1.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou a executar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo facultada a contratação conforme as necessidades efetivas da Capitania dos Portos do Amapá (CPAP) e da Agência da Capitania dos Portos no Oiapoque (AgOiapoque), observada a disponibilidade orçamentária, sem que caiba qualquer direito de indenização ou reclamação à empresa beneficiária do registro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico de justificativa deste Termo de Referência, tendo em vista a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) amparada na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58, de 2022.

2.2. Por se tratar de contratação direta de natureza comum e de pronto atendimento, realizada por meio de Dispensa Eletrônica sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), as contratações decorrentes ocorrerão de forma fracionada para atender às demandas rotineiras, estando devidamente alinhada ao planejamento logístico desta Organização Militar.

2.3. A prestação dos serviços de manutenção e recarga de extintores atenderá às necessidades de segurança orgânica, prevenção e combate a incêndio nas instalações físicas e embarcações pertencentes à Capitania dos Portos do Amapá (CPAP) e à Agência da Capitania dos Portos no Oiapoque (AgOiapoque).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Após a realização do levantamento de mercado, verificou-se que a execução do objeto em questão apresenta maior viabilidade por meio da contratação de serviços de empresa especializada. Tal decisão fundamenta-se na impossibilidade de realização do serviço pelos militares lotados nesta Capitania dos Portos, uma vez que a Organização Militar não dispõe de maquinários, insumos e certificações técnicas exigidas pelo INMETRO para a devida manutenção e recarga dos extintores. Dessa forma, optou-se pela contratação externa, garantindo a execução segura, eficiente e ininterrupta da demanda.

3.2. Após análise da demanda, a Administração opta pela realização de Dispensa Eletrônica com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, visando ao registro de preços para futuras e eventuais contratações, de acordo com as necessidades da CPAP e da AgOiapoque, permitindo a execução fracionada dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU):

4.2. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Contratada deverá elaborar e executar plano de gerenciamento de resíduos sólidos decorrentes dos serviços de manutenção e recarga (como descarte adequado de lotes de pó químico vencido ou condenado), sujeito à fiscalização da autoridade competente e conduzido por responsável técnico devidamente habilitado.

4.3. A execução dos serviços observará as diretrizes de sustentabilidade e otimização de recursos previstas na legislação federal correlata, adotando as seguintes medidas:

- **Respeito às Normas Técnicas:** Cumprimento rigoroso das Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao manejo de resíduos sólidos e às portarias vigentes do INMETRO para manutenção de equipamentos de combate a incêndio.
- **Segurança e Medicina do Trabalho:** Atendimento integral às Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego relativas à integridade física e saúde dos trabalhadores alocados na prestação dos serviços.
- **Procedimentos de Descarte Limpo:** Utilização de mecanismos que evitem a contaminação do solo e recursos hídricos durante as etapas de esvaziamento, limpeza e testes hidrostáticos nos cilindros de extintores.
- **Acondicionamento Eficiente:** Utilização prioritária de embalagens e lacres de material reciclável ou biodegradável para o transporte e proteção dos extintores manutenidos, gerando o menor volume possível de rejeitos.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Por se tratar de prestação de serviço comum de manutenção e recarga de extintores multimarcas já pertencentes ao acervo patrimonial da Capitania, não será exigida a apresentação de carta de solidariedade de fabricante. A garantia dos serviços e a responsabilidade técnica serão atestadas diretamente pela Contratada, mediante sua regular homologação e credenciamento vigentes junto ao INMETRO.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a empresa detentora da Ata de Registro de Preços executar os serviços técnicos de recarga, testes e rotulagem diretamente em suas instalações homologadas.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia de execução contratual (prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), tendo em vista a baixa complexidade do objeto, o regime de execução por demanda fracionada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) e o reduzido risco financeiro para a Administração Naval, conforme justificado no Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1.O prazo para execução dos serviços e devolução dos extintores devidamente manutenidos será de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua retirada nas dependências da Capitania dos Portos do Amapá, em Santana/AP, mediante solicitação da Administração e emissão da respectiva Nota de Empenho, em remessa única por demanda solicitada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data limite para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Todos os extintores objeto desta contratação, independentemente de pertencerem ao acervo patrimonial da CPAP ou da AgOiapoque, deverão ser retirados e posteriormente devolvidos pela Contratada nas dependências da Capitania dos Portos do Amapá, situada na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 2000, Bairro Daniel, Santana/AP, CEP 68927-003.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação, formalizada mediante Nota de Empenho como instrumento substitutivo do contrato nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais vigentes, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma de entrega do serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila na Nota de Empenho.

6.3. As comunicações entre a Administração Naval e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) institucional para esse fim.

6.4. A Capitania dos Portos poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato relativas à retirada ou devolução dos extintores.

Fiscalização do objeto

6.5. A execução dos serviços decorrentes da Nota de Empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato/empenho, ou pelo seu respectivo substituto legal, designados pela autoridade competente.

Fiscalização técnica

6.6. O fiscal técnico acompanhará a prestação dos serviços para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os padrões de segurança e as certificações exigidas pelo INMETRO.

6.7. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização de eventuais falhas, atrasos ou defeitos observados nos extintores entregues.

6.8. Identificada qualquer inexatidão, vício ou irregularidade na carga ou nos componentes dos cilindros, o fiscal técnico emitirá notificação para a imediata correção por parte da Contratada, estipulando prazo para o saneamento sem custos adicionais para a Administração.

6.9. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as ações necessárias.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos de entrega das remessas demandadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

6.12. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização administrativa

6.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da empresa contratada, acompanhando a emissão do empenho, a liquidação, o pagamento e as certidões junto ao SICAF, solicitando documentos comprobatórios complementares quando necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento de obrigações formais ou trabalhistas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para aplicação de penalidades, quando a situação ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

6.15. Cabe ao Gestor do contrato designado pela Organização Militar:

- 6.15.1. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando os registros formais de execução, ordens de fornecimento /serviço, apostilamentos e o histórico de execução financeira do empenho.
- 6.15.2. Acompanhar as anotações realizadas pelos fiscais técnico e administrativo, submetendo à autoridade superior as situações que exigirem aplicação de sanções ou alterações que extrapolem suas atribuições.
- 6.15.3. Monitorar a manutenção das condições de habilitação da empresa para fins de liquidação de despesa e liberação de pagamentos, registrando inconformidades no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao desempenho da contratada na execução das recargas, baseado nos prazos e na qualidade técnica demonstrada.
- 6.15.5. Tomar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, em conformidade com as regras da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.15.6. Elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação, remetendo a documentação ao setor de finanças para encerramento do feito e regular quitação da despesa.
- 6.15.7. Receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024.
- 6.15.8. Encaminhar imediatamente qualquer notificação formal ou indício de que a empresa esteja descumprindo obrigações trabalhistas com seus funcionários, enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho ou qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial da Nota de Empenho;

b) der causa à inexecução parcial da Nota de Empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Nota de Empenho;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial da Nota de Empenho, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Multa moratória: aplicável para as infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), cuja persistência poderá ensejar a rescisão unilateral da contratação por culpa do fornecedor.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida Organização Militar decorrentes deste mesmo empenho ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento dos serviços

8.1. Os serviços de recarga e manutenção serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e devolução dos cilindros manutenizados, juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do empenho, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços e componentes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações normativas do INMETRO ou deste documento, devendo os cilindros ser reexecutados ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas exclusivas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade técnica dos testes e das cargas dos extintores, mediante aceite detalhado e atesto do documento fiscal.

8.4. Por se tratar de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapassa o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou testes específicos adicionais para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da prestação dos serviços, para efeito de pronta liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança e eficácia das cargas e cilindros nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços técnicos.

8.9. As atividades de transporte, testes hidrostáticos, substituição de válvulas, manômetros, lacres e anéis exigidos pelas normas do INMETRO correm por conta exclusiva da Contratada e constituem condição essencial para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para fins de liquidação será reduzido à metade por se tratar de despesa enquadrada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, fixando-se em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período em caso de necessidade justificada, nos termos da Instrução Informativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente de finanças deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados da Nota de Empenho e do órgão contratante (CPAP);

8.11.4. o período respectivo de execução e entrega dos extintores;

8.11.5. o valor líquido e bruto a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Capitania dos Portos.

8.13. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais das certidões negativas aplicáveis.

8.14. A Administração Naval realizará consulta regular ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possíveis razões supervenientes que impeçam o pagamento ou contratação com o Poder Público.

8.15. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, ela será notificada por escrito para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou apresentar sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa rejeitada, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, sem prejuízo da retenção ou do acionamento dos meios pertinentes para garantir os créditos públicos.

8.17. Persistindo a irregularidade crônica e não havendo justificativa aceitável, a Administração adotará as medidas necessárias à extinção da relação contratual decorrente do empenho, assegurada a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução física do objeto, os pagamentos das parcelas já executadas com atesto serão realizados normalmente até que se decida formalmente pela extinção da contratação.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso injustificado por parte da Administração, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente formalmente indicados pela Contratada em sua proposta de preços.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária na fonte prevista na legislação aplicável sobre a prestação de serviços comuns.

8.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá as retenções federais dispensadas por aquele regime, condicionando-se o pagamento à apresentação tempestiva de declaração oficial comprobatória de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Cessão de crédito

8.25. Eventuais pedidos de cessão de créditos decorrentes da execução do empenho dependerão de prévia e expressa aprovação da Capitania dos Portos do Amapá.

8.26. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração fica estritamente condicionada à celebração de termo de aditamento ou formalização equivalente junto ao processo administrativo da contratação.

8.27. A realização dos pagamentos à empresa cessionária condiciona-se à comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como à certificação de que ela não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

8.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à Contratada original pela execução dos serviços atestados, restando absolutamente incólumes todas as defesas, prerrogativas e exceções ao pagamento que a Administração possui contra a empresa cedente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.26.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.28. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo máximo estimado para a presente contratação é de R$ 63.596,50 (sessenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), de acordo com os valores médios obtidos na pesquisa de preços que instrui este processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência, incluindo o custo estimado da contratação, são classificadas como não sigilosas

Santana, na data da assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO MARTINS DAS MERCES
Data: 09/11/2026 15:19:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO PAULO MARTINS DAS MERCÊS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação oficial, para aceitar e retirar a Nota de Empenho (instrumento equivalente ao contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo para o aceite poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração Naval.

1.3. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui integralmente o termo de contrato para todos os fins jurídicos, aplicando-se-lhe as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. A Contratada se vincula irrevogavelmente à sua proposta comercial, às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, a este Termo de Referência e aos seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação decorrente do empenho é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de recebimento do instrumento pela Contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando a execução dos serviços de recarga e manutenção já tiver sido iniciada e não for concluída no período firmado, ressalvadas as providências administrativas e sancionatórias cabíveis no caso de atraso por culpa exclusiva da Contratada.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ADMINISTRAÇÃO NAVAL)

3.1. São obrigações da Capitania dos Portos do Amapá (CPAP), na qualidade de órgão gerenciador da contratação:

3.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações e especificações técnicas assumidas pela Contratada para a manutenção e recarga dos extintores;

3.1.2. Receber os extintores disponibilizados para manutenção, inclusive aqueles pertencentes ao acervo patrimonial da Agência da Capitania dos Portos no Oiapoque (AgOiapoque), e acompanhar sua devolução nos prazos e condições estabelecidos;

3.1.3. Notificar a Contratada, por escrito e tempestivamente, sobre quaisquer vícios, defeitos, vazamentos ou irregularidades verificadas nos extintores devolvidos, fixando prazo para sua imediata correção ou reaplicação da carga às expensas da Contratada;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos agentes da Administração designados;

3.1.5. Notificar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pronta liquidação e pagamento, caso haja divergência técnica ou quantitativa pendente, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados, observando o prazo e a forma estabelecidos na Seção de Liquidação;

3.1.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência quando constatadas infrações;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para adoção das medidas cabíveis na hipótese de descumprimento contratual irremediável.

3.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e pleitos apresentados pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período;

3.1.10. Disponibilizar os extintores descarregados ou vencidos para retirada da Contratada, fornecendo as informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

3.1.11. Assegurar que o ambiente de retirada e entrega dos materiais nas dependências da Organização Militar apresente condições adequadas e seguras para os prepostos da Contratada.

3.2. A Administração Naval não responderá por quaisquer compromissos financeiros ou comerciais assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou prepostos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (FORNECEDOR)

4.1. A Contratada deve cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, custos operacionais, insumos e despesas logísticas decorrentes da execução dos serviços de recarga e testes, observando as seguintes obrigações:

4.1.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e as Portarias de regulamentação do INMETRO, utilizando materiais (pó químico, gases e componentes) novos, certificados e adequados a cada tipo de cilindro;

4.1.3. Atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização militar ou autoridade superior, prestando as informações solicitadas sobre o andamento das recargas;

4.1.4. Alocar profissionais devidamente capacitados para o manuseio, transporte e manutenção dos extintores, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;

4.1.5. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, qualquer serviço ou carga que apresentar vício de execução, perda de pressão ou vazamento detectado no recebimento;

4.1.6. Responsabilizar-se civil e integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da União ou a terceiros durante a execução dos serviços (incluindo as fases de transporte), ficando a Administração autorizada a deduzir os valores dos prejuízos diretamente dos pagamentos devidos;

4.1.7. Comunicar imediatamente à fiscalização da CPAP caso ocorra qualquer impossibilidade técnica ou força maior que impeça a devolução dos extintores no prazo de 5 (cinco) dias firmado;

4.1.8. Respeitar a vedação de nepotismo prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, não alocando na execução do objeto prepostos que possuam grau de parentesco direto ou colateral até o terceiro grau com oficiais e civis em funções de chefia, gestão ou fiscalização deste processo na OM;

4.1.9. Apresentar, juntamente com o documento fiscal de cobrança, a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista atualizada (conforme certidões federais, do FGTS, CNDT e municipais), caso estes dados não estejam totalmente disponíveis ou atualizados para consulta direta no SICAF;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de seus funcionários, cuja inadimplência não transfere qualquer tipo de ônus ou responsabilidade subsidiária à Administração Naval;

4.1.11. Paralisar, imediatamente, por determinação do fiscal, qualquer atividade técnica que coloque em risco as instalações da Capitania ou a segurança das tripulações durante as etapas de carga e descarga dos cilindros;

4.1.12. Fornecer e fixar, em cada extintor manutenido, o respectivo Selo de Conformidade do INMETRO e etiqueta indelével contendo a data da realização do serviço, o número do teste hidrostático e o prazo de validade da garantia técnica da recarga.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS NERES JUNIOR
Data: 09/11/2026 14:20:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ CARLOS NERES JUNIOR

Equipe de apoio

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELEMILSON MOREIRA GONCALVES
Data: 09/11/2026 14:38:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELEMILSON MOREIRA GONCALVES

Equipe de apoio